



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 95, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

P. nº 30.734/2020

Concorrência nº 26/2020

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O **CONSÓRCIO GRMC**, TENDO POR OBJETO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E PROJETOS BÁSICOS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOAMBIENTAL, ESPECÍFICOS PARA OBRAS DO PROGRAMA +MOGI ECOTIETÊ, A SER FINANCIADO PARCIALMENTE PELA CORPORação ANDINA DE FOMENTO - CAF.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 30.734, de 14 de dezembro de 2020, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, o **Consórcio GRMC**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.290.373/0001-10, com sede na Rua Professor Aprígio Gonzaga, nº 35, São Judas, São Paulo - SP, CEP 04303-000, constituído pelas empresas **Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.**, responsável pelo consórcio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.069.736/0002-99, com sede na Travessa Senhor do Bonfim, nº 390, Rosa Elze, São Cristóvão - SE, CEP 49100-000 e **Rodvias Engenharia Municipal Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.781.032/0001-34, com sede na Rua Caraíbas, nº 1.163, Vila Pompéia, São Paulo - SP, CEP 05020-000, neste ato representadas por **Leonardo Pedro Lorenzo**, portador da CIRG nº 7.538.326-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.993.918-04, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a **prestação de serviços especializados de engenharia consultiva na elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos de mobilidade e desenvolvimento urbano, de saneamento básico e de desenvolvimento socioambiental, específicos para obras do programa +Mogi EcoTietê, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento - CAF**, tudo na forma do Edital de Concorrência Pública nº 026/2020 e seus Anexos, especificações constantes do Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 30.734/2020, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 95/2021 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 – Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamento Legal

3.1 – Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no **Termo de Referência**, no **Edital e seus Anexos**, e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA QUARTA - Preço

4.1 – Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados na Planilha de Preços existente às fls.2.406 a 2.414 (verificado às fls. 2.420), do Processo Administrativo nº 30.734/2020, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 3.588.967,36 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

Nota técnica - NT	Valor Global da Proposta de Preços	Nota Comercial - NC	Nota Final - NF
97,40	R\$ 3.588.967,36 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).	100,00	98,70

CLÁUSULA QUINTA - Condições de Pagamento

5.1 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

5.2 - As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

5.3 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 - A aprovação da medição será efetivada pelo **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

5.5 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 95/2021 - FLS. 3

5.6 - O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

5.7 - Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - Reajuste

6.1 - Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

6.2 – Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, na forma da Lei e através de índices setoriais. Índice IPC-FIPE, ou outro índice que porventura o substitua, através de solicitação da **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Prazo

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias e concluídos no prazo de **18 (dezoito) meses**, ambos contados a partir da expedição da Primeira Ordem de Serviços pelo **CONTRATANTE**, que não será superior a 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do termo contratual.

7.2 – Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a redação do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - Recebimento dos Serviços

8.1 – Os serviços deverão ser prestados, no prazo, quantidades e na forma constante no edital e seus anexos de maneira a atender às necessidades e contados da assinatura do Contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o Contrato, em conformidade com as especificações descritas no **Termo de Referência**.

8.3 – O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - Dotação

9.1 – As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n.º:

02.05.01.04.123.0040.1.524.3.3.90.39.00 = FICHA 112

Vínculo: 01.110.0000 (Fonte: Recursos Próprios)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 95/2021 - FLS. 4

02.05.01.04.123.0040.1.524.3.3.90.39.00 = FICHA 112

Vínculo: 07.110.0000 (Fonte: Operação de Crédito)

*Poderão ser pagos no futuro com recursos oriundos de operação de crédito externo junto ao CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da CONTRATADA

10.1 – Deverá se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Edital e seus anexos.

10.2 – Deverá manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços junto ao **CONTRATANTE**.

10.3 – Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 – Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido, para que o **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

10.5 – Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**.

10.6 – Deverá manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

10.7 – Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

10.8 – Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

10.8.1 – As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.8.2 – As consultas à fiscalização;

10.8.3 – Os acidentes no decurso dos trabalhos;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 95/2021 - FLS. 5

10.8.4 – As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** e da firma autora do projeto;

10.8.5 – A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;

10.8.6 – Outros dados ou informações que, a juízo da **CONTRATADA** devam ser objeto de registro.

10.9 – É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme estabelecido no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obrigações do CONTRATANTE

11.1 – Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

11.2 – Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

11.3 – Registrar no Diário de Ocorrências;

11.3.1 – Atestação dos registros da **CONTRATADA**;

11.3.2 – Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazo e cronogramas;

11.3.3 – Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no “Diário de Ocorrências”;

11.4 – Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

11.5 – Determinar as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;

11.6 – Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

11.7 – Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

11.8 – Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 95/2021 - FLS. 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Garantias e Sanções

12.1 - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 35.889,67 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1% (hum por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei.

12.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

12.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

12.4 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais nºs 6.759/06 e 10.663/10.

12.5 - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

12.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.7 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

12.8 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

12.9 - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

12.10 - A **CONTRATADA**, não poderá terceirizar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto nas cláusulas acima.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 95/2021 - FLS. 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alterações

13.1 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fiscalização

14.1 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestora a servidora municipal **Giuliana Silvério Muniz Camargo**, Diretora de Departamento, inscrita no CPF/MF sob nº 171.091.478-51; e-mail: giuliana.smo@mogidascruzes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Acréscimos e Supressões

15.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nota de Reserva

16.1 - Foram emitidas as notas de Reserva de nºs 948, no valor de R\$ 197.636,20 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos) e 949, no valor de R\$ 1.599.056,56 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula nona, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Valor do Contrato

17.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 3.588.967,36 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato. ✓



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 95/2021 - FLS. 8

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 25 de novembro de 2021.

ALESSANDRO SILVEIRA
Secretário de Infraestrutura Urbana

LEONARDO PEDRO LORENZO
Consortio GRMC.

TESTEMUNHAS:

Júlio César Swartelé Rodrigues
RG: 22.284.998-8
CPF: 250.825.198-40

Mike de Oliveira Moreira
RG: 34.110.579-X
CPF: 375.231.548-24

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Consórcio GRMC.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 95/2021

OBJETO: Prestação de serviços especializados de engenharia consultiva na elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos de mobilidade e desenvolvimento urbano, de saneamento básico e de desenvolvimento socioambiental, específicos para obras do programa +Mogi EcoTietê, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento - CAF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leila Alcântara Galvão

Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Leonardo Pedro Lorenzo

Cargo: Representante Legal do Consórcio

CPF: 039.993.918-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **02/02/2022 às 08:49:01** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1D18DE6905AD23C8012B7D7AEEF1F5D7C7D80EECAC52C1184C3AE91608

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

454a8c0f-729f-42cf-b652-cad98fbfa735

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **01/02/2022** às **08:42:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F4EC97675E979E4D022027E09ED838626243602D61A772EA92DE755BB4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

aa3c9863-adc8-4cdd-b250-2b7ac8b4e8ee

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

